



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**Portaria nº GAB/001/2017**

Disciplina o controle de frequência dos Servidores do Legislativo através de relógio biométrico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO, que na atualidade o controle de frequência adotado pela Câmara não proporciona condições seguras para controle efetivo de presença;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer condições de controle que possibilite ao servidor o normal cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO, que, em razão de previsão legal ou conveniência administrativa, determinadas classes de servidores devem se submeter a controle de frequência diferenciado ou serem dispensados de controle formal;

**RESOLVE**

Art. 1º - A partir de 01 de agosto de 2017, o horário de funcionamento da Câmara Municipal será: das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Araguari estarão sujeitos ao cumprimento do horário estabelecido no mesmo artigo, e ao controle de frequência por meio de equipamento eletrônico instalado na portaria da Casa.

Art. 3º - O controle de frequência e do efetivo desempenho das funções atribuídas ao Assistente de Gabinete, continua sendo da responsabilidade do Vereador, titular do gabinete onde o mesmo estiver lotado, conforme previsto no § 1º do art. 57, da Lei Complementar nº 062/09.

Parágrafo único – A previsão legal estampada no “caput” deste artigo, não isenta os Assistentes de Gabinete do controle de frequência, o que poderá ser promovido diretamente pelo gabinete onde o mesmo esteja lotado.

Art. 4º - Os servidores em cargo de provimento em comissão de Superintendente Administrativo e Consultor Jurídico, e os de cargos de provimento efetivo do grupo “Gestor Legislativo”, não estarão sujeitos ao controle de frequência.

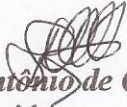


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

Art. 5º - Todos os servidores, mesmo os não sujeitos ao controle de frequência, quando em serviço, deverão portar crachá de identificação, a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, a ser realizada através de fixação no quadro próprio a Câmara Municipal, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Araguari - MG, em 03 de julho de 2017.

  
**Luiz Antônio de Oliveira**  
Presidente